

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE COTISTAS DO FELICITÀ CRÉDITO PRIVADO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ Nº 11.733.678/0001-08

1

DATA, HORA E LOCAL: Aos 2 dias do mês de dezembro de 2016, às 10h, na sede social da VÓRTX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., administradora do FELICITÀ CRÉDITO PRIVADO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO (“Fundo”), com sede na Rua Ferreira de Araújo, 221, 9º andar, conjunto 93, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Administradora”).

PRESENÇA: Presente os cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, conforme as assinaturas constantes do livro de presença de cotistas, a Administradora e a Gestora do Fundo, Solis Investimentos Ltda.

MESA: (Presidente) Edilberto Pereira; (Secretária) Maria Antonietta Lumare

CONVOCAÇÃO: Dispensada, nos termos do artigo 67, § 6º, da Instrução nº. 555 da Comissão de Valores Mobiliários, de 17 de dezembro de 2014 (“ICVM nº. 555/14”), conforme alterada.

ORDEM DO DIA: Deliberar as seguintes matérias: (i) alterar o nome do Fundo; (ii) excluir o TIPO ANBIMA: Multimercado Estratégia Livre, do Regulamento do Fundo; e (ii) consolidar o Regulamento do Fundo.

Terminada a leitura, o senhor Presidente submeteu as matérias aos cotistas presentes para exame, discussão e votação, o qual tomou as seguintes deliberações:

DELIBERAÇÃO: Foi aprovada, pela unanimidade dos cotistas presentes e sem quaisquer restrições, a:

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE COTISTAS DO FELICITÀ CRÉDITO PRIVADO -
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO**

CNPJ Nº 11.733.678/0001-08

2

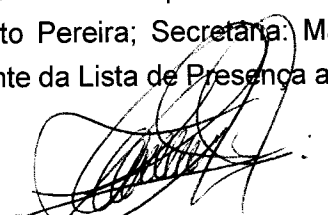
- (i) A alteração do nome do Fundo para FELICITÀ – VX FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO;
- (ii) A exclusão do TIPO ANBIMA: Multimercado Estratégia Livre, do Regulamento do Fundo; e
- (iii) A consolidação do Regulamento do Fundo.

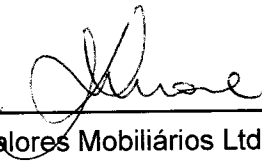
Tendo em vista a deliberação acima, os cotistas neste ato, representando a totalidade das cotas emitidas, declaram-se cientes da deliberação acima aprovada e dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata, conforme os termos do artigo 77 da Instrução CVM nº. 555/14; ficando o regulamento do Fundo alterado nos termos acima deliberados, passando a vigor na forma consolidada constante do Anexo I à presente Ata.

Versões consolidadas do Regulamento estarão disponíveis para download no site da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) e na Administradora do Fundo (www.vortexbr.com).

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Declaramos que a presente é cópia fiel da original lavrada e arquivada em livro próprio.
Presidente: Edilberto Pereira; Secretária: Maria Antonietta Lumare. Cotistas: Conforme assinaturas constante da Lista de Presença arquivada na sede da Administradora.


VÓRTX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Flávio Scarpelli Souza
CPF: 293.224.508-27


Maria Antonietta Lumare
CPF: 060.799.658-79



Emol.	R\$ 100,63
Estado	R\$ 28,56
Ipesp	R\$ 14,79
R. Civil	R\$ 5,31
T. Justiça	R\$ 6,88
M. Público	R\$ 4,85
Iss	R\$ 2,10
Total	R\$ 163,12

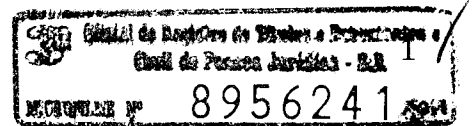
Selos e taxas
Recolhidos p/verba

**3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66**
Bel. José Maria Siviero - Oficial

Protocolado e prenotado sob o n. **8.956.241** em
02/12/2016 e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. **8.956.241**, em títulos e documentos.
Averbado à margem do registro n. **8954064**
São Paulo, 02 de dezembro de 2016

Bel. José Maria Siviero - Oficial
Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto

**REGULAMENTO DO FELICITÀ – VX FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS
DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CNPJ/MF 11.733.678/0001-08**



**CAPÍTULO I
DO FUNDO**

Artigo 1º - O FELICITÀ – VX FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, doravante denominado FUNDO, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado, regido pelo presente regulamento, pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 (“ICVM 555/14”), suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**CAPÍTULO II
DO PÚBLICO ALVO**

Artigo 2º - O FUNDO é destinado a receber, exclusivamente, aplicações de Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013 (“ICVM 539/13”) e posteriores alterações, doravante denominados (“COTISTAS”).

Parágrafo Único - Conforme faculta a legislação vigente, o FUNDO não elaborará prospecto e não publicará anúncio de início e de encerramento de distribuição.

**CAPÍTULO III
DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO**

Artigo 3º - O FUNDO tem por objetivo buscar retorno aos seus Cotistas através de investimentos em cotas de fundos de investimento ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento (“FUNDOS INVESTIDOS”), negociados nos mercados interno e/ou externo, sem o compromisso de concentração em nenhuma classe específica, para tanto, os “FUNDOS INVESTIDOS” poderão alocar seus investimentos em qualquer classe de ativos financeiros disponíveis no mercado, dentre elas renda fixa, renda variável, cambial, derivativos e cotas de outros fundos de investimento, negociados nos mercados interno e/ou externo, com ou sem compromisso de concentração em classe específica, desde que respeitadas as regras e os limites impostos pela legislação vigente.

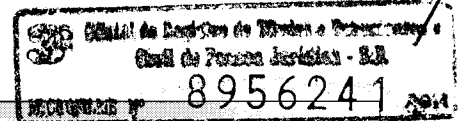
Parágrafo Primeiro – De acordo com seu objetivo de investimento, o FUNDO não possui compromisso de concentração em nenhum fator de risco específico, sendo assim, poderá incorrer nos seguintes fatores de risco: taxa de juros pós-fixadas, taxa de juros pré-fixadas, índices de preço, índices de ações, variação cambial, renda variável e crédito.

Parágrafo Segundo - O FUNDO buscará manter carteira em cotas de fundos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização do FUNDO como Longo Prazo para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.

**REGULAMENTO DO FELICITÀ – VX FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS
DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CNPJ/MF 11.733.678/0001-08**

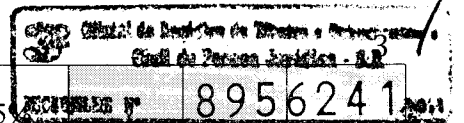
2

Artigo 4º - Os investimentos do FUNDO deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:



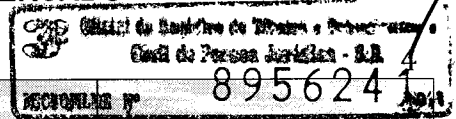
LIMITES POR ATIVOS FINANCEIROS	(% do Patrimônio do Fundo)				
	MIN.	MÁX.	LIMITES		
			MÁX.	MIN.	MÁX.
			NÍVEL 1	NÍVEL 2	
1) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14.	0%	100%	100%		
2) Cotas de fundos de índice (ETF's) admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado.	0%	0%			
3) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.	0%	100%			
4) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC-FIDC.	0%	100%	100%		
5) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP e cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP.	0%	100%			
6) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 539/14 e posteriores alterações.	0%	100%	100%	95%	100%
7) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM nº 539/14 e posteriores alterações.	0%	100%			
8) Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP, Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Participações – FIC FIP.	0%	100%	100%		
9) Cotas de Fundos Mútuos de Investimento em Empresas Emergentes – FMIEE.	0%	100%			
10) Cotas de fundos de investimento.	0%	100%	100%		
11) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	0%	5%			
12) Ativos financeiros de renda fixa emitidos por instituições financeiras.	0%	5%	5%	0%	5%

**REGULAMENTO DO FELICITÁ – VX FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS
DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CNPJ/MF 11.733.678/0001-08**



13) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionadas nos itens (11) e (12) acima.	0%	5	8956241
POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS	(% do Patrimônio do Fundo)		
	MÍN.	MÁX.	
1) Os FUNDOS INVESTIDOS podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o FUNDO, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos FUNDOS INVESTIDOS.	0%	100%	
LIMITES POR EMISSOR	MÍN.	MÁX.	
1) Cotas de Fundos de Investimento, exceto as cotas dos fundos de investimento descritas no item (2) abaixo.	0%	100%	
2) Cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior.	0%	100%	
OPERAÇÕES COM A ADMINISTRADORA, GESTORA E LIGADAS.	MÍN.	MÁX.	
1) Ativos Financeiros de emissão da ADMINISTRADORA e/ou de empresas ligadas.	0%	0%	0%
2) Ativos Financeiros de emissão da GESTORA e/ou de empresas ligadas.	0%	0%	
3) Cotas de Fundos de Investimento administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA e empresas ligadas.	0%	100%	100%
4) Cotas de Fundos de Investimento geridos pela GESTORA e empresas ligadas.	0%	100%	
5) Contraparte com ADMINISTRADORA e/ou empresas ligadas.	PERMITE		
6) Contraparte com a GESTORA e/ou empresas ligadas.	PERMITE		
LIMITES INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	MÍN.	MÁX.	
Cotas de fundos de investimento negociados no exterior ou veículos de investimento no exterior desde que registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pela ADMINISTRADORA ou pelo CUSTODIANTE do FUNDO, conforme definido na regulamentação em vigor, observado o disposto no Art. 7º deste Regulamento.	0%	0%	
CRÉDITO PRIVADO	MÍN.	MÁX.	
Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de Fundos de índice, Brazilian Depository Receipts classificados como nível II e III ou emissores públicos outros que não a União Federal detidos indiretamente pelos FUNDOS INVESTIDOS.	0%	0%	

**REGULAMENTO DO FELICITÁ – VX FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS
DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CNPJ/MF 11.733.678/0001-08**



OUTRAS ESTRATÉGIAS	
Day trade	VEDADO
Operações a descoberto	VEDADO
Operações diretas no Mercado de derivativos	VEDADO
Qualquer ativo financeiro ou modalidade operacional não mencionada	VEDADO
Aplicações em cotas de fundos de investimento que invistam no FUNDO	VEDADO

Artigo 5º – Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos pela GESTORA e observados pela ADMINISTRADORA, diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO do dia útil imediatamente anterior.

Artigo 6º – O FUNDO incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu Patrimônio Líquido.

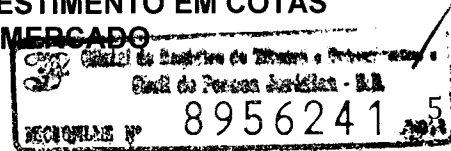
Artigo 7º – Quando da aquisição de cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, a GESTORA avaliará e reportará à ADMINISTRADORA, previamente a aquisição, a adequação dos parâmetros de investimento previstas no Artigo 99, da ICVM 555/14.

Artigo 8º – Além dos fatores de risco identificados no Parágrafo Primeiro do Artigo 3º, o Cotista deve estar alerta quanto aos riscos assumidos pelo FUNDO, a saber:

- a) Risco de Mercado;
- b) Risco de Liquidez;
- c) Risco de Crédito/Contraparte;
- d) Risco de Mercado Externo;
- e) Risco Proveniente do Uso de Derivativos;
- f) Risco de Concentração; e
- g) Risco Tributário.

Parágrafo Único – Os riscos e fatores de riscos citados neste artigo estão expostos no Formulário de Informações Complementares, conforme o disposto no Artigo 24 deste Regulamento.

REGULAMENTO DO FELICITÀ – VX FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS
DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CNPJ/MF 11.733.678/0001-08



CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 9º - O FUNDO é administrado pela VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, 9º andar, conjunto 93, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 22.610.500/0001-88, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016, doravante denominada ADMINISTRADORA.

Parágrafo Primeiro - A gestão da carteira do FUNDO é exercida pela SOLIS Investimentos Ltda., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, 11º andar, conjunto 115, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.254.708/0001-71, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 13.427, expedido em 6 de dezembro de 2013, doravante denominada GESTORA.

Parágrafo Segundo – A GESTORA é instituição participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (“FATCA”) com Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) FHFUUX.99999.SL.076.

Parágrafo Terceiro - A custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do FUNDO é realizada pela VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., já qualificada acima, autorizada a prestar serviço de custódia fungível de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 15.208, de 30 de agosto de 2016, doravante denominado CUSTODIANTE.

Parágrafo Quarto – A relação completa dos prestadores de serviços do FUNDO está à disposição dos Cotistas no Formulário de Informações Complementares.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO

Artigo 10 - Pela prestação dos serviços de administração do FUNDO, que incluem a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas, o FUNDO pagará o percentual anual fixo de 0,045% (quarenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO. A taxa de administração acima mencionada será atribuída à ADMINISTRADORA e à GESTORA de acordo com o pactuado em Contrato de Gestão de Carteira de Fundo de Investimento

**REGULAMENTO DO FELICITÁ – VX FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS
DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CNPJ/MF 11.733.678/0001-08**

6

entre elas celebrado, considerando-se, uma remuneração mínima mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), corrigidos anualmente pelo IGP-M, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Primeiro – Será paga diretamente pelo FUNDO a taxa máxima de custódia correspondente a 0,045% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), corrigidos anualmente pelo IGP-M, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Segundo – A taxa de administração é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e será paga pelo FUNDO, mensalmente, por períodos vencidos.

Parágrafo Terceiro – O FUNDO não possui taxa de ingresso, de saída e de performance.

Artigo 11 - Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- III - despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV - honorários e despesas do Auditor Independente;
- V - emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto dos ativos financeiros do FUNDO;
- IX – despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI – as taxas de administração e de performance;

**REGULAMENTO DO FELICITÀ – VX FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS
DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CNPJ/MF 11.733.678/0001-08**

7

XII – os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no art. 85, § 8º da ICVM 555/14; e

XIII – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratadas, inclusive, a remuneração dos membros do conselho ou comitê de investimentos do FUNDO, quando constituídos por iniciativa da ADMINISTRADORA ou GESTORA.

CAPÍTULO VI

DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 12 - As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas.

Parágrafo Primeiro – As cotas da 1ª Emissão do Fundo serão colocadas junto aos investidores por meio de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 (“ICVM 476/09”) e posteriores alterações.

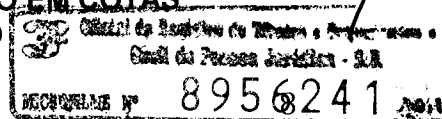
Parágrafo Segundo – A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas do FUNDO, o qual deverá manter seus dados atualizados perante o FUNDO.

Parágrafo Terceiro – O valor da cota do FUNDO será calculado e divulgado diariamente no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o FUNDO atua (“Cota de Fechamento”).

Artigo 13 – As cotas do FUNDO podem ser transferidas nas seguintes hipóteses:

- (i) decisão judicial ou arbitral;
- (ii) operações de cessão fiduciária;
- (iii) execução de garantia;
- (iv) sucessão universal;
- (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens;
- (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência; ou

**REGULAMENTO DO FELICITÁ – VX FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS
DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CNPJ/MF 11.733.678/0001-08**



(vii) mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário.

Parágrafo Primeiro – A transferência de titularidade das cotas do FUNDO está condicionada à verificação pela ADMINISTRADORA do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento e na ICVM 555/14, devendo o cedente solicitar e encaminhar a ADMINISTRADORA toda documentação suporte para a transferência parcial ou total das cotas para o cessionário.

Parágrafo Segundo – As cotas do FUNDO poderão ser admitidas a negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado, neste caso a ADMINISTRADORA tomará todas as providências necessárias para admissão do FUNDO nesses ambientes para negociação de suas cotas.

Artigo 14 – Na primeira distribuição de cotas do FUNDO, da primeira emissão, será emitido até R\$ R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), com valor unitário inicial de R\$100,00 (cem reais) cada, na Data de Início do Fundo. Para atingir tal montante serão emitidas quantas Cotas forem necessárias para cada subscritor no momento da subscrição e integralização, de acordo com o respectivo Boletim de Subscrição.

Parágrafo Único – O prazo máximo para subscrição das cotas é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de início da respectiva distribuição de cotas.

Artigo 15 – O FUNDO poderá realizar amortizações de cotas, mediante aprovação prévia em assembleia geral de Cotistas, convocada para o respectivo fim. O pagamento das amortizações das cotas do FUNDO será realizado na forma que vier a ser estabelecida na assembleia geral que deliberar sobre as amortizações, desde que respeitados os prazos e condições de liquidez a que estejam sujeitos os ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO.

Artigo 16 – A integralização deverá ser efetuada à vista, quando da celebração do respectivo Boletim de Subscrição. As integralizações e as amortizações de cotas do FUNDO podem ser efetuados em cheque, débito em conta corrente ou conta de investimento, documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED), CETIP S.A. – Mercados Organizados ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único – É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização do valor das cotas do FUNDO, observada a legislação e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, ainda, observados os seguintes critérios:

**REGULAMENTO DO FELICITÀ – VX FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS
DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CNPJ/MF 11.733.678/0001-08**

9

I - os ativos financeiros utilizados pelo Cotista na integralização das cotas do FUNDO devem ser previamente aprovados pela GESTORA e compatíveis com a política de investimento do FUNDO;
e

II - a integralização das cotas do FUNDO deve ser realizada por meio da alienação, pelo Cotista, dos ativos financeiros ao FUNDO, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização, observado o Manual de Marcação a Mercado do ADMINISTRADOR.

Artigo 17 – Não haverá resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou liquidação antecipada do FUNDO por deliberação da assembleia geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro - No caso do encerramento do FUNDO pelo término do prazo de duração, as cotas serão resgatadas pelo valor apurado no último dia do prazo de duração e o respectivo pagamento ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao término do prazo de duração do FUNDO.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de liquidação antecipada do FUNDO por deliberação da assembleia geral de Cotistas, o pagamento do resgate das cotas do FUNDO será realizado na forma que vier a ser estabelecida na respectiva assembleia geral, a qual não deverá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data da realização da assembleia geral.

Parágrafo Terceiro - Nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro e Segundo acima, admitisse a realização de resgates por meio da entrega de ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO aos Cotistas, na proporção da quantidade de cotas detidas por cada um, desde que a transferência de tais ativos financeiros seja admitida pela legislação e regulamentação em vigor.

Parágrafo Quarto - Para permanecer no Fundo, o Cotista deverá deter, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em Cotas do Fundo, não sendo aplicável disposição sobre movimentações de recursos, uma vez que trata-se de um fundo constituído sob a forma de condomínio fechado.

Artigo 18 - O FUNDO poderá emitir novas cotas, observado o disposto no inciso VI, do Artigo 20, deste Regulamento, definindo a quantidade máxima e mínima, o valor da emissão e demais características.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese da assembleia geral de Cotistas deliberar por uma nova distribuição de cotas, os recursos recebidos pelo FUNDO a título de integralização de cotas deverão ser escriturados separadamente das demais aplicações do FUNDO, até o encerramento da distribuição, período em que deverão estar aplicados em títulos públicos federais, operações

Cópia autenticada pelo Sistema de Registro de Imóveis do Brasil
Qualidade de Pessoa Jurídica - S.A.
8956241

**REGULAMENTO DO FELICITÀ – VX FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS
DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CNPJ/MF 11.733.678/0001-08**

10

compromissadas com lastro em títulos públicos ou em cotas de fundos de investimento classificados em conformidade com o disposto nos artigos 111 ou 113 da ICVM 555/14.

Parágrafo Segundo – Durante o período de distribuição, se a quantidade mínima de cotas definida na assembleia geral de Cotistas for atingida, as importâncias recebidas podem ser investidas na forma prevista neste Regulamento.

Artigo 19 - Negociação. As Cotas podem ser total ou parcialmente negociadas no Brasil, sendo que (i) os Cotistas terão direito de preferência, em igualdade de condições com terceiros, e na proporção das Cotas por eles detidas no Fundo (levando-se em conta apenas as Cotas já integralizadas), para aquisição de tais Cotas; e (ii) tal negociação somente será admitida (a) após sua integralização e observadas, se for o caso, as restrições a negociações de Cotas detidas por investidores não residentes nos termos da Resolução CMN 4.373/14; e (b) se previamente aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro - Para os fins do disposto no caput deste Artigo, o Cotista que desejar alienar suas Cotas deverá enviar comunicação à Administradora (para divulgação aos demais Cotistas no prazo de até 3 (três) dias corridos do seu recebimento) informando a quantidade de Cotas que pretende alienar e o respectivo preço e demais condições, se houver. Os demais Cotistas terão, então, 30 (trinta) dias corridos (contados a partir da divulgação feita pela Administradora) para manifestar sua intenção de exercer seu direito de preferência e indicar se pretendem ou não adquirir sobras decorrentes do não exercício do direito por quaisquer dos demais Cotistas, mediante envio de comunicação escrita à Administradora que deverá comunicar ao Cotista interessado na alienação no prazo de até 3 (três) Dias Úteis do recebimento da referida comunicação, considerando-se que, em caso de silêncio, o Cotista terá renunciado a tal direito.

Parágrafo Segundo - Não se aplicará o disposto no Parágrafo Primeiro acima nos casos de (i) sucessão de Cotista (causa mortis ou decorrente de reestruturação societária do Cotista, entre outros eventos de sucessão), ou (ii) de transferências de Cotas a Pessoas Afiliadas do respectivo Cotista.

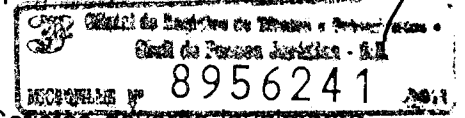
Parágrafo Terceiro - Caso o Cotista não conclua a alienação de suas Cotas no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados da data em que tiver recebido a comunicação da Administradora, nos termos do Parágrafo Primeiro acima, deverá ele, caso pretenda alienar suas Cotas, proceder novamente nos termos do Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas nos termos deste Artigo, a Administradora deverá informar os Cotistas que exerceram seu direito de preferência para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, informem sua intenção de adquirir tais sobras, dirigindo a comunicação a esse respeito ao Cotista ofertante, com cópia para a Administradora.

**REGULAMENTO DO FELICITÀ – VX FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS
DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CNPJ/MF 11.733.678/0001-08**

11

Parágrafo Quinto - Após o decurso dos prazos previstos nos Parágrafos anteriores sem que tenha havido exercício de direito de preferência em relação às Cotas do Cotista ofertante por parte dos demais Cotistas, ou se ainda remanescerem sobras de Cotas ofertadas, o total das Cotas ofertadas remanescentes poderá ser alienado a terceiros, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos contados do decurso do prazo estabelecido no Parágrafo Quarto acima, desde que, em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original feita aos Cotistas.



Parágrafo Sexto - Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas. Em qualquer caso de transferência descrito neste Artigo, o Cotista alienante (ou a Administradora do seu espólio ou da sociedade resultante de reestruturação societária, nas hipóteses previstas no inciso (i) do Parágrafo Segundo acima) deverá enviar comunicação escrita à Administradora, juntamente com uma declaração do Cotista adquirente de que este é um Investidor Qualificado. A Administradora terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento de tal comunicação para proceder ao registro como novo Cotista, desde que o requisito de ser Investidor Qualificado tenha sido cumprido, na avaliação exclusiva da Administradora.

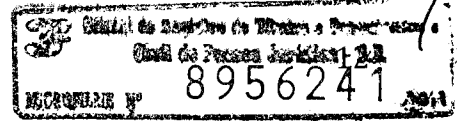
Parágrafo Sétimo - A negociação das Cotas dependerá de prévio registro para negociação em Bolsa de Valores ou entidade de mercado de balcão organizado, que só será efetuado se assim solicitado por algum Cotista.

**CAPÍTULO VII
DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

Artigo 20 – Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- I – as Demonstrações Contábeis do FUNDO, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, apresentadas pela ADMINISTRADORA, sendo certo que serão consideradas aprovadas as Demonstrações Contábeis que não contiverem ressalvas e não seja instalada a respectiva assembleia geral em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- II - a substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO;
- III - a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do FUNDO;
- IV - a instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;
- V - a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI – a emissão de novas cotas;
- VII - a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas, se for o caso;

**REGULAMENTO DO FELICITÀ – VX FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS
DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CNPJ/MF 11.733.678/0001-08**



VIII - a alteração deste Regulamento;

IX - a recomendação à Administradora de investimentos, desinvestimentos e resgates para ou pelo o FUNDO;

X - o reinvestimento ou distribuição de recursos recebidos pelo Fundo a título de alienação ou liquidação dos investimentos do FUNDO, bem como do recebimento de frutos inerentes a tais investimentos; e

XI - autorizar a GESTORA, em nome do FUNDO, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas a carteira do FUNDO, sendo necessário a concordância de cotistas representando, no mínimo, 2/3 das cotas emitidas pelo FUNDO.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo Segundo - A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

Parágrafo Quarto - Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do FUNDO inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Quinto - Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da Assembleia.

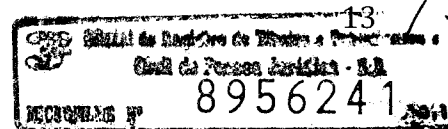
Parágrafo Sexto - As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal pela Administradora, por escrito e/ou por meio eletrônico, sem necessidade de reunião. Da consulta deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do Cotista, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão da consulta.

Parágrafo Sétimo - A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado no Parágrafo Terceiro acima, será considerada como anuência por parte dos Cotistas à aprovação das matérias objeto da consulta.

Parágrafo Oitavo - O resumo das decisões das Assembleias Gerais deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia.

REGULAMENTO DO FELICITÀ – VX FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS
DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CNPJ/MF 11.733.678/0001-08

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Artigo 21 - O exercício social do FUNDO terá duração de 12 meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de MARÇO de cada ano.

Artigo 22 - Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

Artigo 23 – Para efeito do disposto neste Regulamento, as comunicações entre a ADMINISTRADORA e os Cotistas do FUNDO, serão realizadas por meio físico.

Artigo 24 - As informações adicionais relativas ao FUNDO estão descritas no Formulário de Informações Complementares disponível no site da ADMINISTRADORA www.vortexbr.com, informações aos cotistas.

Artigo 25 – As informações ou documentos relacionados ao FUNDO poderão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessado, via website do ADMINISTRADOR (www.vortexbr.com) ou via correio eletrônico.

Artigo 26 - Para obtenção de outras informações acerca do FUNDO, esclarecimento de dúvidas ou reclamações, os Cotistas poderão entrar em contato com o ADMINISTRADOR, por meio: Ouvidoria-Vórtx DTVM Ltda.: telefone 08008870456 ou pelo e-mail: ouvidoria@vortexbr.com, em dias úteis, das 9h às 18h; website www.vortexbr.com ou correspondência para Rua Ferreira de Araújo, nº 221, 9º andar, conjunto 93, São Paulo – SP, CEP 05428-000 e pelo e-mail admfundos@vortexbr.com.

São Paulo, 2 de dezembro de 2016.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.